A C Ó R D Ã O

TC-004763.989.25-8

Convenente: Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – Secretaria da Educação.

Conveniada(s): Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP.

Objeto: Conjugação de esforço para fortalecer a aprendizagem dos estudantes do Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino, por meio da extensão universitária, através até 1.500 vagas simultâneas de estágio curricular (obrigatório ou não obrigatório) nas unidades de ensino da SEDUC, com concessão de bolsa, no valor máximo de R$2.100,00 mensais, por aluno, para a carga horária de 30 horas semanais para os discentes dos cursos de graduação da UNIVESP e com duração da extensão universitária, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 anos, exceto quando se tratar de universitário portador de deficiência.

Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Renato Feder (Secretário Estadual) e Marcos Augusto Francisco Borges (Reitor da UNIVESP).

Em Julgamento: Convênio de 12/12/24. Valor – R$148.520.103,75. Termo de Apostilamento de 15/04/25.

Advogado(s): Rita de Cássia Conte Quartieri (OAB/SP nº 92.839).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

EMENTA: REPASSES AO PRIMEIRO SETOR. CONVÊNIO. REMESSA INTEMPESTIVA. FALHA QUE NÃO COMPROMETE A MATÉRIA. REGULAR COM RECOMENDAÇÃO. TERMO DE APOSTILAMENTO. CONHECIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 1º de julho de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e do Conselheiro

Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, decidir pela **regularidade** do Convênio nº 015.00513182/2024-91, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC e a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP e pelo **conhecimento** do Termo de Apostilamento, sem prejuízo da recomendação consignada no voto inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presentes a Dra. Élida Graziane Pinto, DD. Representante do Ministério Público de Contas e Dra. Patrícia Ulson Pizarro Werner, DD. Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado.

Publique-se.

São Paulo, 11 de julho de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
Presidente em Exercício

SAMY WURMAN
Conselheiro Substituto-Auditor
Relator

GC.CCM-31